

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN E A PRÁTICA DAS INSPEÇÕES INTERNAS: UMA EXPERIÊNCIA PROMISSORA

MPRN'S GENERAL INSPECTION OFFICE AND THE PRACTICE OF INTERNAL INSPECTIONS: A PROMISING EXPERIENCE

Anísio Marinho Neto¹
Sayonara Café de Melo²
Mac Lennon Lira dos Santos Leite³
Francisco Hélio de Moraes Júnior⁴
Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima⁵
Núbia Eliane de Souza Diógenes⁶

Resumo: O presente artigo destina-se a apresentar a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com sua organização, atribuições e atuação nas searas avaliativa, orientadora e fiscalizadora, para, em seguida, expor projetos inovadores do órgão local, como o das Inspeções Internas, e desafios atuais do exercício da função correcional *lato sensu*.

Palavras-chave: Inspeções Internas. Corregedoria-Geral. Ministério Público. Rio Grande do Norte. Título.

Abstract: *this article is intended to present the General Inspection Office of the Public Prosecution Office of the State of Rio Grande do Norte, with its organization, attributions and actions in the evaluative, guiding and monitoring fields, and then to present innovative projects of the local body, such as the Internal Inspections, and current challenges of the exercise of the lato sensu correctional function.*

Keywords: *Internal Inspections. General Inspection Office. Public Prosecutor. Rio Grande do Norte. Title.*

Sumário: 1. Introdução. 2. Estrutura. 3. Atribuições. 4. Atuação. 4.1. Avaliativa. 4.2. Orientadora. 4.3. Fiscalizadora. 5. Projetos Inovadores. 6. Desafios. 7. Conclusão. 8. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, como previsto no art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua missão de

1 Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

2 Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral Adjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

3 Promotor de Justiça e Promotor Corregedor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

4 Promotor de Justiça e Promotor Corregedor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

5 Promotor de Justiça e Promotor Corregedor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

6 Promotora de Justiça e Promotora Corregedora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

“defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, deve, para bem exercê-la, estar sujeito a mecanismos de fiscalização.

Dentre esses mecanismos, avulta em preponderância a fiscalização realizada pelas Corregedorias-Gerais do Ministério Público, previstas no art. 5º, IV, e no Capítulo III, Seção IV, da Lei nº 8.625/1993 e nas respectivas leis orgânicas ministeriais, porquanto compostas por membros que gozam de experiência no exercício da própria atividade ministerial e porque, sendo internas (e, portanto, conhecendo, com a devida profundidade, as necessidades e as possibilidades institucionais, bem como participando de maneira próxima da rotina institucional como órgão da Administração Superior do Ministério Público), encontram-se plenamente aptas a exercerem com eficiência seu munus fiscalizatório com o devido resguardo aos princípios constitucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, ínsitos à Instituição por força do art. 127, § 1º, da Carta Magna.

São as Corregedorias-Gerais do Ministério Público, pois, Órgãos da Administração Superior do Ministério Público aos quais incumbe o exercício, na perspectiva do controle interno, das atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos membros e órgãos do Ministério Público, mediante balizas que preservem o Ministério Público de indevidas ingerências externas, em especial as de ordem política, sem, no entanto, deixar desprovidos de rigorosas avaliação, orientação e fiscalização os órgãos do *Parquet*, em prol dos interesses da sociedade.

A missão dos órgãos correccionais é de enorme relevância: cabe-lhes ser a garantia da garantia, no sentido de velar para que o Ministério Público exerça adequadamente o seu papel garantidor dos direitos individuais e coletivos *lato sensu*. É o que consta nos precisos dizeres de Gregório Assagra de Almeida⁷, *in verbis*:

Esses fatores de ampliação da legitimação social são fundamentais para qualificar, substancialmente, o trabalho orientador e fiscalizador das Corregedorias do Ministério Público, até porque **as Corregedorias possuem a natureza jurídica, como ressaltado anteriormente, de garantias fundamentais da própria garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça, que é o Ministério Público como Instituição de caráter nacional**, incumbindo-lhe a defesa jurisdicional e extrajurisdicional dos direitos e interesses individuais indisponíveis e dos direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados (art. 127 e 129 da CR/1988). (Grifos acrescidos).

O pleno exercício dessa missão tem sido conturbado pela apresentação de inúmeras demandas aos órgãos da atividade-fim ministerial, muitas delas desprovidas de amparo constitucional para seu albergue e solução, e outras, insertas nas atribuições do órgão, porém num contexto em que este, já assoberbado por generalizados problemas da comarca em que se situa a Promotoria, não mais encontra condições de dar-lhes impulsionamento.

Daí surgem devidas ou indevidas recusas de atuação ministerial, e não raras vezes bate o cidadão às portas da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Sem prejuízo da atuação na seara disciplinar, quando necessário, tem-se aí, principalmente, oportunidade de orientação aos membros e unidades pela Corregedoria-Geral, mormente apresentando ideias e experiências para uma melhor recepção e tratamento das demandas sociais, com ênfase nas que possuam maior relevância para a vida humana e a convivência em sociedade.

Tal olhar, inclusive, segue o que passou a estabelecer o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, como órgão constitucional de controle externo⁸ do *Parquet* nacional, quando, em sua Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, especificou que:

7 In *As Corregedorias, a Nacional e as Internas, no contexto do Ministério Público como Instituição de Acesso à Justiça*. *Revista Jurídica Corregedoria Nacional*: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público. Vol. 1. 2016, p. 66.

8 A esse respeito, veja-se o disposto no art. 128 da CR, além do seguinte julgado do STF: “O constituinte, ao erigir o CNMP como órgão de controle externo do Ministério Público, atribuiu-lhe, expressamente, competência revisional ampla, de sorte que não há vinculação à aplicação da penalidade ou à gradação da sanção imputada pelo órgão correccional local (CRFB/1988, art. 130-A, § 2º, IV)”. (MS 34.712 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 6-10-2017, 1ª T, DJE de 25-10-2017).

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

- I – o planejamento das questões institucionais;
- II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;
- III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;
- IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Dentro dessa perspectiva, passaremos a apresentar, em breves linhas, a organização e as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e como o órgão vem atuando no exercício dessa nobre, porém árdua, missão de avaliar, orientar e fiscalizar internamente o Ministério Público.

2. ESTRUTURA

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte integra a Administração Superior do Ministério Público (art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996), sendo órgão de orientação, organização, inspeção, disciplina e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 32 da LCE 141/1996).

De acordo com o art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do MPRN, a Corregedoria-Geral compõe-se de três unidades funcionais, com competências definidas em regulamento: a) Gabinete do Corregedor-Geral; b) Assessoria Especial, composta pelos Promotores Corregedores; e c) Diretoria da Corregedoria-Geral. Além disso, atua junto ao Corregedor-Geral o Corregedor-Geral Adjunto, o qual tem atuação em matérias delegadas previstas no Regimento Interno da CGMP.

3. ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Corregedoria-Geral do MPRN, como anteriormente exposto, estão definidas na respectiva Lei Orgânica como orientação, organização, inspeção, disciplina e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 32 da LCE 141/1996).

Analisando a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público no que toca às funções das Corregedorias-Gerais, Emerson Garcia⁹ sintetiza que:

A Corregedoria-Geral, considerada órgão da Administração Superior do Ministério Público pelo art. 5º, IV, da Lei nº 8.625/1993, tem a sua atividade finalística voltada à orientação e à fiscalização dos Procuradores e dos Promotores de Justiça. Trata-se de órgão de controle interno que deve velar pelo aperfeiçoamento da atividade desenvolvida pelos referidos agentes e pelos respectivos órgãos administrativos que integram: as Procuradorias e as Promotorias de Justiça (art. 6º). Além disso, é responsável pelo desenvolvimento da atividade persecutória no âmbito disciplinar, devendo recepcionar as notícias de irregularidade nos órgãos de execução e apurar aquelas que possuam alguma idoneidade. Para alcançar tais objetivos, deve colher informações junto aos órgãos fiscalizados com a realização de correições e inspeções (art. 17, I), sendo legítimo que delegue o exercício de tais atividades aos seus assessores (art. 18), conclusão que deriva da constatação física de não ser o Corregedor-Geral onipresente. Tratando-se de inspeção das atividades de Procurador de Justiça, deverá encaminhar relatório reservado ao Colégio de Procuradores, relatório este que terá índole eminentemente comunicativa, não condicionando ou restringindo a atuação da Corregedoria-Geral (art. 19, § 2º).

9 In **Ministério Público**: Organização, Atribuições e Regime Jurídico. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 224.

Por sua vez, em palestra sobre o tema “Corregedorias e o Ministério Público Resolutivo”, de proferida durante o 7º Congresso Brasileiro Gestão do Ministério Público, realizado entre os dias 21 e 23 de setembro de 2016 em Brasília, Marcelo Pedroso Goulart salientou, dentre outros aspectos, a importância de colocar-se, ao lado das tradicionais funções correccionais de orientar e de fiscalizar, a de avaliar, citando, como exemplo disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, o que é confirmado pelo art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 25/1998 daquele Estado, com redação dada pela LCE nº 75/2009¹⁰, a seguir reproduzido:

Art. 24. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de fiscalizar e avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996) dispõe, em seu art. 32, que:

Art. 32. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão de orientação, organização, inspeção, disciplina, fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, será dirigida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 445, de 29 de novembro de 2010).

Embora reproduza as atribuições essenciais de orientação e fiscalização, previstas no art. 17 da Lei nº 8.625/1993, equivocou-se a Lei Orgânica do MPRN, a nosso ver, em sua classificação adicional, ao inserir as atribuições de “organização”, “inspeção” e “disciplina” para a Corregedoria-Geral.

É que essa atribuição de organização, prevista para a Corregedoria-Geral, deve ser compreendida, na verdade, como subespécie da atribuição de orientação, no sentido de se recomendarem ao membro e à unidade ministerial as melhores formas de registro, disposição, impulsionamento e arquivo de autos e documentos da Promotoria de Justiça, Procuradoria de Justiça ou órgãos da atividade-meio abrangidos pelas atribuições da Corregedoria-Geral, dispondo-os em boa ordem, e não como autorização legislativa para criação, modificação, agregação, desagregação ou extinção de cargos, de funções ou de setores no âmbito do Ministério Público, com o que invadiria a iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça no encaminhamento de projetos de lei referentes às matérias que lhe são correlatas e as competências reservadas pelas Constituições Federal e Estadual ao Poder Legislativo.

Por seu turno, a inspeção nada mais é que um instrumento de atuação da Corregedoria-Geral no exercício de suas atribuições, a exemplo das correições, não se justificando sua previsão, em si mesma, como uma atribuição do órgão. Como, aliás, prevê o art. 3º, § 2º, da Resolução nº 149/2016-CNMP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, “a inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades”.

Por fim, embora a Lei nº 8.625/1993 autorize a Corregedoria-Geral a aplicar sanções disciplinares (art. 17, inciso V), as referidas sanções somente podem ser aplicadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Conselho Superior do Ministério Público (art. 249, *caput*, da LCE nº 141/1996).

¹⁰ Disponível em: <http://www.gabINETECIVIL.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=7069>. Acesso em: 10 mar. 2019.

4. ATUAÇÃO

A pauta primeira de atuação de um órgão integrante do Ministério Público, em especial quando componente de sua Administração Superior e com funções de natureza correcional, é o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, a qual, do mesmo modo que prevê o Ministério Público como “ instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado”, outorgando, ademais, como “princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional”, institui que a missão da Instituição deve ser a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Essa defesa, porém, deve ser feita com um propósito primeiro, estabelecido pela própria Constituição da República, como razão de ser do próprio Estado Democrático de Direito em que se constitui a República Federativa do Brasil: uma atuação voltada para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da nossa Carta Magna.

É que, como anota Dirley da Cunha Jr., “os princípios constitucionais, portanto, são as pautas normativas máximas de uma Constituição que refletem a sua ideologia e o modo de ser compreendida e aplicada”¹¹.

Desse modo, essa deve ser a pauta de atuação do Ministério Público brasileiro, como instituição una, permanente (e, portanto, cláusula pétrea) e indivisível que é, cabendo às Corregedorias-Gerais do Ministério Público ter esse propósito como norte de sua atuação.

Nesse contexto, são apresentadas a seguir as formas de atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nas searas avaliativa, orientadora e fiscalizadora.

4.1. Avaliativa

Apesar de a Lei Orgânica do MPRN não fazer referência, tal como a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, à atribuição de avaliação, tal circunstância não tem configurado impedimento ao pleno exercício dessa atividade pela Corregedoria-Geral local, uma vez que atua dentro de uma interpretação mais ampla das atribuições de orientação e de fiscalização.

Nessa linha, podem ser citados, a título de exemplo, os arts. 71 e 103 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPRN (Resolução nº 001/2012-CGMP/RN), que preveem a aplicação de conceito – ato típico de avaliação – às peças jurídicas produzidas mensalmente pelos membros do Ministério Público em estágio probatório e ao desempenho funcional avaliado por ocasião de correição ordinária ou extraordinária, *in verbis*:

Art. 71. O membro do Ministério Público em estágio probatório que, na avaliação dos seus trabalhos, tenha obtido o conceito *insuficiente* ou o conceito *regular* em meses seguidos, será acompanhado e orientado pessoalmente, conforme regulamentação autônoma.

Art. 103. Além do conceito geral, os itens referentes à organização, à qualidade técnica e à segurança serão conceituados como ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente.

Parágrafo único. Todos os conceitos serão fundamentados.

Em especial quanto às correições ordinárias, em 01 de julho de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte um novo modelo de Relatório de Correição Ordinária, o qual passou a incluir itens especificamente voltados à avaliação da atuação resolutiva dos membros do Ministério Público, atendendo ao disposto na Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que “dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro”.

¹¹ In *Curso de Direito Constitucional*. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 154.

O novo modelo de Relatório de Correição Ordinária, em seu item 11, passou a exigir dos membros os seguintes tópicos:

11. ATUAÇÃO RESOLUTIVA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

a) Existência de Projetos estratégicos e/ou metas de planejamento destinados ao alcance de resultados socialmente relevantes:

sim não

Se “sim”, especificar e informar a fase de implementação em que se encontra:

b) Realização de Audiências Públicas para identificar as demandas de relevância social:

sim não prejudicado

Se “sim”, especificar e anexar a cópia da ata:

c) Recomendações expedidas com resultados socialmente relevantes alcançados:

sim não prejudicado

Se “sim”, especificar o objeto: (anexar cópias de até três atos emitidos).

d) Termos de Ajustamento de Conduta:

sim não prejudicado

Se “sim”, especificar e fazer um breve relato da atuação, as peculiaridades do caso concreto; o grau de complexidade da demanda e o grau de resolutividade social alcançado: (anexar cópias de até três acordos celebrados).

e) Reuniões nos procedimentos em espécie:

sim não prejudicado

Se “sim”, especificar e fazer um breve relato da atuação, as peculiaridades do caso concreto; o grau de complexidade da demanda; o grau de resolutividade social alcançado: (anexar a cópia da ata).

f) Comparecimento em reuniões dos Conselhos de Controle Sociais (Conselhos Municipais de Saúde e Assistência Social; dos Direitos da Criança e Adolescente; dos Direitos da Pessoa Idosa; Da Pessoa com Deficiência; Da Segurança Alimentar e Nutricional Escolar, etc.):

sim não prejudicado (Anexar cópia da ata da reunião)

g) Vistorias e/ou inspeções regulares nos Hospitais, Unidades de Saúde, Centro de atenção Psicossocial (CAPs) e Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino:

sim não prejudicado

Especificar a entidade fiscalizada, a data da visita:(anexar cópia do relatório elaborado)

h) Visitas e/ou inspeções regulares das Instituições de longa permanência de idosos (ILPIs):

sim não prejudicado

Especificar a entidade fiscalizada; a data da visita: (anexar cópia do relatório elaborado)

i) Ajuizamento de ações civis públicas:

sim não prejudicado

Petição elaborada pelo Membro por Órgão de Apoio

Especificar o objeto da demanda; o grau de complexidade da matéria; o provimento judicial alcançado: (anexar cópias de até três petições)

j) Atuação específica para a efetivação de provimentos judiciais e/ou títulos executivos extrajudiciais descumpridos:

sim não prejudicado

Especificar: (anexar cópias de até três documentos pertinentes).

A inserção desses dispositivos num instrumento que é eminentemente fiscalizatório — a correição — tem por escopo valer-se da ocasião da visita para ir além da mera aferição de cumprimento de prazos e da regularidade formal dos registros e dos autos sob responsabilidade da Promotoria de Justiça: busca, justamente, avaliar a atualidade e a abrangência do desempenho dos membros do Ministério Público exatamente naquilo que mais se espera da Instituição, que é a priorização de demandas de maior relevância para a sociedade, inclusive por meio de projetos, e, especialmente, a busca por resultados socialmente relevantes, numa perspectiva de atuação ministerial voltada para a efetiva transformação da realidade social.

Nessa linha, também importa consignar que as promoções e remoções por merecimento na carreira do Ministério Público no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente regulamentadas pela Resolução nº 002/2018-CSMP/RN, têm como essencial o trabalho avaliativo realizado pela Corregedoria-Geral do MPRN para a atribuição das pontuações necessárias à formação da lista tríplice, uma vez que atribui aos candidatos consequências de mérito objetivas, por meio de pontuações fixas, em função dos conceitos atribuídos pela Corregedoria-Geral nas correições que realiza (conceito geral da correição e conceitos referentes à qualidade técnica e à segurança jurídica das manifestações, entre cinco opções de conceito definidas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral – ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente), como se vê no Anexo da Resolução, em trechos a seguir transcritos:

1.1 PRODUTIVIDADE, PRESTEZA, PRONTO ATENDIMENTO, EFICIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, consistentes em: [...]

1.1.4 Eficiência em razão da atuação funcional constante dos assentos individuais, resultante de:

o a 3,20 pontos

1.1.4.1 visita de correição

a) conceito ótimo – 3,00 pontos;

b) conceito muito bom – 2,50 pontos;

c) conceito bom – 2,00 pontos;

d) conceito regular – 1,50 ponto;

e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

[...]

Critérios para lançamento de pontos:

o a 3,20 pontos

* para a pontuação da correição, considerar-se-á a última visita de correição;

[...]

1.2 QUALIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

o a 5,00 pontos

1.2.1 Qualidade técnica dos trabalhos aferida pela fundamentação jurídica, redação e zelo, verificada na última visita de correição:

o a 2,50 pontos

a) conceito ótimo – 2,50 pontos;

b) conceito muito bom – 2,00 pontos;

c) conceito bom – 1,50 pontos;

d) conceito regular – 1,00 ponto;

e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

1.2.2 Segurança aferida nas manifestações processuais pela adoção das providências pertinentes, precisas e sem equívocos, que revelem conhecimento jurídico e certeza no posicionamento que se está adotando, verificada na última visita de correição:

o a 2,50 pontos

a) conceito ótimo – 2,50 pontos;

b) conceito muito bom – 2,00 pontos;

c) conceito bom – 1,50 pontos;

d) conceito regular – 1,00 ponto;

e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

Grande é, por conseguinte, a responsabilidade da Corregedoria-Geral do Ministério Público no desempenho de sua função de avaliação, haja vista que falhas em pontos essenciais desse processo podem acarretar a atribuição de conceitos que não reflitam adequadamente o trabalho realizado pelo membro avaliado, com relevantes repercussões em suas possibilidades de movimentação na carreira.

Em tempo, cabe frisar que se encontra em trâmite no MPRN o Procedimento de Gestão Administrativa nº 21.967/2018, destinado à atualização do regime disciplinar dos membros da Instituição, mediante

posterior encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa, ao passo que, na Corregedoria-Geral do MPRN, encontra-se ativo o Procedimento de Gestão Administrativa nº 92.572/2016, tendo por objeto a elaboração de um novo Regimento Interno para a Corregedoria-Geral, que atualmente está sobrestado aguardando a discussão e aprovação do novo regime disciplinar, em face de suas evidentes repercussões nos institutos e procedimentos a serem estabelecidos no novo Regimento Interno, a exemplo de temas em discussão como a criação de transação e suspensão condicional do processo na seara disciplinar, modificação de prazos prescricionais para as infrações disciplinares e de trâmite de procedimentos, atualização das atribuições e dos poderes da Corregedoria-Geral na condução dos procedimentos correlatos, dentre outras questões.

4.2. Orientadora

Por solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Ceaf), coube a esta Corregedoria-Geral a produção de um manual que pudesse retratar, ainda que em linhas introdutórias, a normativa vigente para a organização das unidades do Ministério Público e apresentar orientações visando ao regular desempenho das atribuições ministeriais.

A proposta foi prontamente acolhida pela Corregedoria-Geral, atribuindo-se ao Promotor Corregedor Mac Lennon Lira dos Santos Leite a redação inicial da minuta e aos então Promotores Corregedores Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima, Leonardo Dantas Nagashima e Francisco Hélio de Moraes Júnior, além de ao então Corregedor-Geral, Paulo Roberto Dantas de Souza Leão, e ao então Corregedor-Geral Adjunto, Anísio Marinho Neto, a revisão final do texto, num trabalho em que preponderou a realização de reuniões internas para o estabelecimento dos entendimentos do órgão sobre os temas analisados.

Como resultado, publicou-se em 2016 o Manual de Orientação Funcional do MPRN, sendo resultado de esforço conjunto, que atendeu não só a um chamado institucional, como também canalizou aspirações de vários membros ministeriais pela existência de uma fonte acessível de consulta aos entendimentos da Corregedoria, servindo como referência para um seguro desempenho das atribuições do cargo, uma vez que apresenta os órgãos e as atribuições da Corregedoria-Geral, os dispositivos regulamentares em vigor sobre a organização das Promotorias e Procuradorias de Justiça, e tece comentários sobre as recomendações da Corregedoria-Geral e os Assentos do Conselho Superior do Ministério Público em vigor, além de expor orientações específicas sobre dúvidas correntes dos membros, a exemplo do cadastramento e apreciação das Notícias de Fato, dos procedimentos a adotar em caso de deliberação do Conselho Superior pela rejeição de arquivamento de Inquérito Civil e da definição administrativa de atribuições prioritárias e de metas institucionais.

Paralelamente, a Corregedoria-Geral do MPRN, pelo menos nos últimos quatro anos, respondeu a 110 consultas formalizadas por membros e servidores da Instituição, além de expedir 9 Recomendações gerais, 3 Recomendações Conjuntas e 93 Avisos. Ademais, inúmeras são as orientações e os esclarecimentos efetuados presencialmente, por telefone ou mesmo via aplicativo *Whatsapp*, além de dezenas de recomendações efetuadas em caráter individual, especialmente nos relatórios de correição.

Outrossim, vem a Corregedoria-Geral do MPRN adotando o entendimento de que o arquivamento de procedimentos na seara disciplinar não impede a expedição de recomendações aos membros cuja conduta, a despeito de não caracterizar falta disciplinar, tenha ficado aquém do padrão de excelência que se espera da conduta e do desempenho de um membro do Ministério Público. Nesses casos, no próprio ato de arquivamento tem sido cumulada a expedição de recomendação, não, evidentemente, como sanção transversa, que é vedada por entendimento do Supremo Tribunal Federal, mas dentro da atribuição de orientação que é própria a uma Corregedoria-Geral, visando ao aperfeiçoamento da conduta e da atuação funcional dos membros do Ministério Público.

É que, entre a licitude e a ilicitude, há gradações de sentido e alcance dos comportamentos e das expressões que, se não chegam a caracterizar infração disciplinar, entram numa “zona cinzenta” de dubiedade interpretativa que pode ser evitada pelo membro ao readequar sua conduta a patamares de maior transparência e credibilidade. Nesse sentido, diz o art. 42, incisos II e III, do RICG/RN que:

Art. 42. No desempenho da atribuição de orientar os membros do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá:

[...]

II — editar atos de alcance individual, notadamente recomendações e respostas às consultas;

III — convocar os membros do Ministério Público, individual ou coletivamente, sempre que entender necessário, para transmitir-lhes orientações visando ao seu aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar-lhes esclarecimentos de fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções do cargo, em data marcada com pelo menos cinco dias de antecedência, ressalvados os casos de urgência. (Grifos nossos).

Seria contraproducente instaurar-se um novo procedimento tão somente para a expedição de recomendação de alcance individual que, pelo que foi apurado em sede de Reclamação Disciplinar, já se encontra em condições de emissão. Desse modo, por economia procedimental, arquiva-se a Reclamação Disciplinar cujo objeto não se caracterizou como falta disciplinar e, nos mesmos autos, expede-se recomendação de caráter individual quando a conduta, ainda assim, puder ser objeto de orientação da Corregedoria-Geral para fins de aperfeiçoamento funcional.

4.3. Fiscalizadora

As atividades de fiscalização realizadas pela Corregedoria-Geral do MPRN incluem a realização de correições ordinárias e, quando necessário, correições extraordinárias e inspeções; controle da pontualidade na entrega dos diversos relatórios exigidos pela legislação de âmbito nacional e local aos membros do Ministério Público; controle de suspeições por motivo de foro íntimo; controle de residência na comarca de lotação; controle do exercício de magistério; controle do comparecimento a eventos de convocação obrigatória; acompanhamento do estágio de adaptação e do estágio probatório; acompanhamento do cumprimento de recomendação; e o acompanhamento dos auxílios, a exemplo da participação dos membros em mutirões.

A atribuição de fiscalização, certamente a mais ampla dentre as atribuições da Corregedoria-Geral, em geral é exercida em conjunto com as atribuições de orientação e de avaliação, a exemplo do que se dá nas correições ordinárias, em que, ao mesmo tempo em que fiscaliza a presença do membro ministerial no órgão de sua lotação, sua disponibilidade para atendimento ao público e o cumprimento da pontualidade no impulsionamento dos procedimentos extrajudiciais e na devolução dos autos judiciais com a manifestação devida, avalia todo o trabalho realizado e os resultados obtidos, mediante a atribuição de conceitos à correição, bem como finaliza o ato com a expedição de recomendações para incremento de produtividade ou resolutividade, melhorias na organização ou outras medidas de aperfeiçoamento da atividade ministerial, não raro acompanhadas da instauração de procedimentos de Controle e Fiscalização para acompanhamento do atendimento às recomendações efetuadas, além da expedição de ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral, solicitando-lhe providências no sentido de incrementar a estrutura e o quadro de pessoal das unidades.

5. PROJETOS INOVADORES

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos últimos anos, ocupou-se não apenas em fiscalizar a atuação funcional dos membros da Instituição, mas, principalmente, em buscar caminhos para oferecer o suporte necessário àqueles que, tentando realizar um trabalho de

resultados em suas respectivas comarcas de atuação, não encontravam suporte jurídico para o arquivamento de demandas de pouca ou nenhuma relevância social, embora, por estarem formalmente inseridas em suas atribuições, reclamassem instauração e apuração.

Nisso se verificaram Promotorias de Justiça com trezentos, quatrocentos e até mesmo mil autos judiciais com vista à Promotoria de Justiça ou procedimentos extrajudiciais ativos, muitos dos quais parados ou com impulsionamentos genéricos, sem possibilidade de chegar-se a bom termo no atendimento às expectativas sociais.

Sem descurar das apurações devidas na seara disciplinar quando cabível, buscou a Corregedoria-Geral, primordialmente, medidas de suporte às Promotorias de Justiça, tendo publicado Enunciados, apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público propostas de Assentos, expedido resoluções e recomendações, respondido a consultas e realizado dezenas de correições, visando à otimização dos serviços ministeriais.

Dentre tais medidas, a Corregedoria-Geral do MPRN fez expedir, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, a Resolução Conjunta nº 001/2016-PGJ/CGMP, publicada no DOE/RN de 28 de junho de 2016, trazendo novo regulamento para a realização dos mutirões no âmbito da Instituição, cujo art. 6º previu que:

Art. 6º A atuação dos membros participantes deverá ter como foco a resolutividade dos processos e procedimentos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – inquéritos civis com mais de quatro anos de trâmite serão considerados urgentes e terão prioridade de análise, ressalvadas apenas as prioridades legais e situações de risco imediato de perecimento do direito;

II – quando, praticadas as diligências investigatórias razoavelmente esperadas para o caso concreto, seu resultado não indicar probabilidade de êxito no prosseguimento da apuração, deverá o membro considerar a possibilidade de promover o arquivamento, sem prejuízo de sua posterior reabertura à luz de fatos novos, enquanto não ocorrer a prescrição;

III – processos judiciais ou extrajudiciais com matéria assemelhada deverão ser analisados em bloco e preferencialmente pelo mesmo membro;

IV – o membro deverá priorizar a aplicação das súmulas, dos enunciados e dos assentos dos Tribunais Superiores e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Medidas que atrasem o desfecho dos autos somente poderão ser adotadas quando forem, fundamentadamente, tidas por imprescindíveis.

Por fim, em minuta elaborada pela Corregedoria-Geral do MPRN e devidamente acolhida pelo Procurador-Geral de Justiça, criou-se o instituto denominado Inspeção Interna, assim expresso pelos arts. 1º a 3º da Resolução Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP, publicada no DOE/RN de 11 de maio de 2018:

Art. 1º Fica definida como prioridade institucional a realização de análise de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais em trâmite no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com os paradigmas de atuação ministerial trazidos pela Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias-Gerais do Ministério Público em 22/09/2016, em Brasília/DF, durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público e Recomendações nºs 34 e 54 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de que, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público e as atribuições próprias dos demais órgãos da Administração Superior, permaneçam ativos os procedimentos que possuam relevância social ou institucional.

Art. 2º Toda Promotoria de Justiça que, possuindo atribuição extrajudicial, tenha 300 (trezentos) ou mais procedimentos extrajudiciais em tramitação na data de publicação desta Resolução deverá, conforme calendário estabelecido por ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, realizar a verificação de compatibilidade mencionada no artigo 1º por meio de inspeção interna, assegurada a prioridade de suporte pela Procuradoria-Geral de Justiça para a realização dessa verificação e das demais providências atinentes à movimentação dos procedimentos.

Parágrafo único. A verificação de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais às diretrizes da Carta de Brasília e das Recomendações nºs 34/2016 e 54/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público nas Promotorias de Justiça que possuam acervo inferior ao estabelecido no *caput* do presente artigo será feita no dia a dia da unidade, em cada procedimento extrajudicial analisado, sem prejuízo de serem incluídas em calendário futuro de inspeções internas.

A expressão “Inspeção Interna” buscou aliar a natureza de fiscalização pontual, comum às inspeções tradicionalmente realizadas pelas Corregedorias-Gerais, com o fato de que ela teria que ser, primeiramente, autoexecutada, ou executada internamente, pela própria Promotoria de Justiça em situação de sobrecarga de trabalho, mediante triagem dos procedimentos sob alguns critérios estabelecidos em regulamento, e em seguida acompanhada de suporte de membros e servidores ofertado pela Administração Superior do MPRN.

Consiste a Inspeção Interna, pois, em procedimento de apoio a Promotorias de Justiça sobrecarregadas em sua atuação extrajudicial, o qual consiste em duas etapas: a) triagem de procedimentos pelo titular da Promotoria; b) inscrição de outros membros para auxílio à Promotoria, os quais, por sua vez, devem realizar seu trabalho de suporte realizando a análise de compatibilidade do objeto dos procedimentos com a Carta de Brasília e a Recomendação nº 54-CNMP, fazendo o devido arquivamento, se não houver compatibilidade, ou conferindo o impulsionamento cabível (inclusive, se for o caso, já com o ajuizamento de ação), quando o procedimento for compatível com as exigências de relevância social estabelecidas.

Perceba-se que o procedimento de Inspeção Interna distingue-se da mera realização de um mutirão tradicional, porquanto nela há uma etapa preliminar, no trabalho do membro inscrito para suporte, que consiste em realizar uma avaliação entre o objeto da investigação e os novos paradigmas de atuação ministerial trazidos pela Carta de Brasília e Recomendação 54 do CNMP, valendo dizer que, agora, o membro ministerial encontra-se autorizado a promover o arquivamento do procedimento extrajudicial mesmo que, formalmente, ele esteja inserido nas atribuições da Promotoria de Justiça, o que antes não era possível, dado que, na atual conjuntura, o Ministério Público deve reconhecer sua impossibilidade estrutural de resolver todos os problemas que aportam ao órgão (lembramos que o Ministério Público do ramo estadual recebe apenas 2% do orçamento de cada Estado para desincumbir-se de uma missão de enorme envergadura, consistente na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que não é, nem de longe, pouco, considerando a imensidão de direitos e garantias previstos com a vigência de nossa Constituição Federal, que é social e dirigente, além de vários outros previstos na legislação infraconstitucional), e passar a concentrar esforços em problemas de maior amplitude e de grave relevância para a sociedade, e cuja solução possa, efetivamente, transformar a realidade social, “fazendo a diferença” na vida das pessoas.

Para tanto, houve necessidade de prever-se a suspensão do expediente externo da Promotoria, permitindo ao membro ministerial alguns dias de “fôlego” para a realização da triagem (sem prejuízo do atendimento às situações urgentes), a fim de, em seguida, haver o suporte de outros membros da Instituição devidamente inscritos, em atuação como promotores naturais em lotes de procedimentos separados previamente com base em critério objetivo.

As Inspeções Internas foram previstas pela Resolução Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP/RN, publicada no DOE de 11 de maio de 2018, seguida pela Portaria Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP/RN, publicada em 24 de agosto de 2018, que relacionou as unidades ministeriais beneficiárias, tendo sido identificadas, inicialmente, 20 (vinte) Promotorias de Justiça com 300 ou mais procedimentos extrajudiciais ativos. Esse número foi fixado a partir da experiência pessoal dos membros da Corregedoria-Geral, seja como titulares de Promotorias de Justiça, seja no exercício da atividade correcional, e em tratativas com a Procuradoria-Geral de Justiça, percebendo-se que, a partir de tal número, fica deveras difícil, senão praticamente inviável, a realização de um trabalho de pleno êxito para a sociedade na comarca de lotação, pela natural demora na leitura e compreensão de cada objeto investigado e na realização das oitivas e diligências necessárias à sua instrução e conclusão, sem contar a demanda judicial tão comum em paralelo ao trabalho no extrajudicial, em especial nas Promotorias generalistas do interior do Estado.

Divulgadas as Promotorias beneficiárias, o passo seguinte é a adesão do membro titular ao projeto, em respeito à sua condição de promotor natural dos procedimentos. Em caso de não aceitação, porém, passa o membro titular a ser exigido quanto à integralidade dos procedimentos extrajudiciais ativos e nos respectivos prazos regulamentares de impulsionamento e prorrogação, uma vez que, negando o suporte da Administração Superior ao seu trabalho, presume-se sua capacidade de, sozinho, desincumbir-se do serviço.

Mediante simples comunicação de adesão, via petição protocolada ou e-mail institucional, deflagra a Corregedoria-Geral edital conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça com a abertura de vagas para os eventuais interessados em dar suporte à Promotoria e estabelecendo as regras de participação, conforme modelo de edital transcrito a seguir:

EDITAL CONJUNTO Nº ___-PGJ/CGMP/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Resolução Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP e na Portaria Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP, e bem assim o que consta do procedimento de Controle e Fiscalização nº ___, em especial o preenchimento dos requisitos previstos e a concordância do promotor natural com a realização de Inspeção Interna na Promotoria de Justiça de sua atuação; TORNAM PÚBLICO que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em participar da Inspeção Interna na Promotoria de Justiça da Comarca de ___, nos termos adiante expostos.

Capítulo I – Da inscrição

Art. 1º Será realizada Inspeção Interna, na Promotoria de Justiça da Comarca de ___, no período de ___ a ___/___/2019, ficando abertas 10 (dez) vagas para a inscrição de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O prazo para a inscrição é de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente edital, podendo inscrever-se Promotores de Justiça oficiais em qualquer entrância, mediante requerimento protocolado na Corregedoria-Geral ou encaminhado para o e-mail institucional cgmp@mprn.mp.br.

Art. 3º No ato da inscrição, deverá o membro ministerial optar, como compensação ao trabalho a ser realizado durante a Inspeção Interna, pelo registro em prontuário para fins de merecimento, nos termos do item 3.1.1 do Anexo à Resolução nº 002/2018-CSMP, ou pelo recebimento de licença compensatória, nos termos dos arts. 2º, IV, e 6º da Resolução nº 93/2018-PGJ.

Art. 4º As inscrições serão analisadas pela ordem cronológica de sua realização, e serão decididas pela Corregedoria-Geral, devendo ser homologadas pelo Procurador-Geral de Justiça quando implicarem em concessão de licença compensatória.

Art. 5º É vedada a inscrição de Promotor de Justiça que:

I – responda pela própria Promotoria de Justiça beneficiária do procedimento de Inspeção Interna ou por Promotoria que possua 300 procedimentos extrajudiciais ou mais em trâmite;

II – possua sanção disciplinar em vigor;

III – esteja no exercício de mandato, cargo comissionado ou função de confiança, ou em gozo de férias, licença ou demais afastamentos;

IV – esteja designado para atuar com exclusividade em um ou mais procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais, processos judiciais ou investigações específicas com prejuízo das atividades de sua atribuição natural;

V – exerça mais de um cargo ou função de forma cumulativa.

Capítulo II – Da distribuição

Art. 6º Todos os procedimentos extrajudiciais ativos da Promotoria de Justiça serão objeto da Inspeção Interna, cabendo ao Promotor de Justiça responsável pela Promotoria de Justiça beneficiária efetuar a distribuição dos procedimentos entre si e os demais membros ministeriais inscritos mediante divisão proporcional e baseada em critérios objetivos, tais como distribuição por dígito, por similitude de objeto ou por termo da comarca.

Art. 7º A divisão efetuada nos termos do artigo anterior será comunicada, com os respectivos números dos procedimentos extrajudiciais, à Corregedoria-Geral, para apreciação, que em seguida repassará ao Procurador-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Capítulo III – Do procedimento

Art. 8º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, o membro ministerial a quem for distribuído o procedimento extrajudicial será considerado seu promotor natural, para todos os fins, até a data de devolução dos autos à Promotoria de Justiça com o ato ministerial cabível.

Art. 9º Cabe à Promotoria de Justiça beneficiária dar ampla publicidade, na respectiva comarca e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, à suspensão do expediente prevista no art. 5º da Resolução Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP.

Art. 10. A participação na Inspeção Interna consiste na realização da análise de compatibilidade prevista na Resolução Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP e na elaboração da peça procedimental ou processual cabível.

Art. 11. O período de Inspeção Interna estabelecido no art. 1º deste Edital se destina à triagem e divisão dos procedimentos extrajudiciais, ao passo que a devolução dos autos com o ato ministerial cabível deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação deferida pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Ao término do prazo, o Promotor de Justiça inscrito deverá encaminhar à Corregedoria-Geral relatório específico mencionando o número de autuação, a classe procedimental, o objeto investigado e o ato praticado em cada procedimento extrajudicial que lhe tenha sido distribuído.

Capítulo IV – Disposições finais

Art. 12. A Inspeção Interna rege-se pela Resolução Conjunta nº 001/2018-PGJ/CGMP, aplicando-se subsidiariamente a Resolução Conjunta nº 001/2016-PGJ/CGMP.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral, ao passo que, quando envolver a concessão de licença compensatória ou a suspensão do expediente da Promotoria de Justiça por período maior que o estabelecido para a Inspeção Interna, dependerá de homologação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Natal, ___ de ___ de 2019

Procurador-Geral de Justiça do MPRN

Corregedor-Geral do MPRN

Os membros interessados podem inscrever-se solicitando que seu suporte seja recompensado com pontuação para fins de merecimento ou, com fundamento no art. 193-A da Lei Orgânica do MPRN e na Resolução nº 93/2018-PGJ/RN, mediante a concessão de licença-compensatória, a qual consiste em pagamento de verba indenizatória na proporção de 1/30 do subsídio de Procurador de Justiça por participação, entendida esta, em regra, como a devolução, com a manifestação devida, de um lote de 30 (trinta) procedimentos extrajudiciais recebidos em razão da Inspeção Interna.

No MPRN, a primeira Inspeção Interna, realizada na Comarca de Canguaretama, já se encontra concluída, e duas outras, nas Comarcas de Goianinha e Extremoz, estão em andamento, ao passo que as demais comarcas beneficiárias já possuem procedimentos de Controle e Fiscalização instaurados na Corregedoria-Geral, estando apenas no aguardo da definição das datas para sua realização.

Na Comarca de Canguaretama, por exemplo, os números a seguir já são aptos a expressar que a aplicação do novo instituto tende a gerar bons frutos para a Instituição, “desafogando” as Promotorias para que possam concentrar-se nos verdadeiros problemas das comunidades em que atuam, e para a sociedade, que poderá contar com o serviço público ministerial nas questões que, verdadeiramente, farão diferença na realidade na qual se encontram inseridos.

Isso porque, de um total de 697 (seiscentos e noventa e sete) procedimentos extrajudiciais ativos na Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, 168 foram arquivados, 36 foram convertidos em outros procedimentos e 31 receberam impulsionamento mediante despacho, num período aproximado de sessenta dias de Inspeção Interna, resultando em 235 procedimentos analisados pela equipe de suporte

à Promotoria, a qual foi formada por 7 (sete) Promotores de Justiça, devidamente inscritos no respectivo edital.

Afora isso, com a dedicação da própria Promotora de Justiça titular, apoiada por Promotor de Justiça Substituto designado com exclusividade para auxílio à Promotoria por ato do Procurador-Geral de Justiça, a situação atual da Promotoria é outra: atualmente, nela tramitam 299 (duzentos e noventa e nove) procedimentos extrajudiciais, número que, embora ainda elevado, em especial diante das atribuições judiciais que a Promotoria também possui, já representa significativa melhora no quadro, permitindo que a unidade ministerial possa voltar a dedicar-se aos temas que verdadeiramente importam para aquela comunidade.

6. DESAFIOS

Os desafios atuais do Ministério Público são muitos. A Defensoria Pública, instituição parceira na defesa dos direitos e garantias dos necessitados, tem, todavia, recebido atribuições historicamente reservadas ao Ministério Público, como a expedição de recomendações e o ajuizamento de ações civis públicas. A Polícia Civil, também parceira na apuração das infrações penais, tem, contudo, recebido prerrogativas que a distanciam do exercício do controle externo pelo Ministério Público. O Poder Judiciário, impossibilitado de uma melhor prestação jurisdicional diante dos mais de cem milhões de processos que aguardam julgamento nos juízos e tribunais de nosso país, aguardam na resolução extrajudicial de conflitos pelo Ministério Público uma forma de contribuição para desafogar-se o Judiciário, ao tempo em que mesmo diligências requeridas no processo judicial por vezes são indeferidas, ao argumento de que o Ministério Público, por possuir o poder de requisição, não necessitaria da intervenção judicial para a realização das diligências necessárias à instrução dos processos. Por fim, e não menos relevante, a respeitabilidade e a legitimidade das instituições estatais, em especial o Poder Judiciário e o Ministério Público, vêm sendo alvo de inúmeros ataques de setores da mídia, com ou sem razão, em especial no que concerne a verbas e pagamentos relacionados à dignidade remuneratória dos membros dessas instituições ou a benefícios vistos como indevidos e mesmo indecentes por grande parte da sociedade.

É nesse ambiente plural e permeado de tensões e mudanças que o Ministério Público precisa agir para firmar-se e legitimar-se como instituição digna de existência, que desempenha função permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e à aplicação da justiça enquanto valor indispensável à paz social.

Nesse quadrante, avulta em importância a atuação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público, uma vez que são as avaliações, orientações e fiscalizações por ela realizadas, com as consequentes atribuições de conceito, emissões de recomendações e aberturas de procedimentos, que balizam a atuação dos membros do Ministério Público, que não podem ser tolhidos no exercício da atividade-fim ministerial, mas que, por outro lado, também não se podem valer do honroso e respeitável *status* e poderes de que gozam como membros do Ministério Público, e da prerrogativa de atuarem com respeito a sua independência funcional, para, a pretexto de independência, serem omissos em sua atuação.

Por outro lado, compete ao órgão correcional auxiliar no que lhe for possível, inclusive mediante gestões junto aos demais órgãos da Administração Superior, intercâmbio de experiências com órgãos correcionais de outros estados e instituições, e permanente diálogo com o CNMP, buscando as condições técnicas e materiais necessárias para que possa o Ministério Público bem desempenhar suas graves incumbências de ordem constitucional.

Nesse sentido, e em especial tratando da situação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, urge que sejam adotadas medidas, por quem de direito, como: a) a virtualização integral dos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral, permitindo que possam ser despachados a distância, por meio de *tablet* ou aparelho celular, para otimização de tempo quando, por exemplo, se encontram os membros da Corregedoria-Geral em viagens para a realização de correições; b)

virtualização integral dos prontuários dos membros e das unidades do MPRN, permitindo que cada membro possa efetuar o *upload* dos documentos e estatísticas, em tempo real, que entenda melhor representarem seu desempenho funcional, com posterior análise pela Corregedoria-Geral; c) desenvolvimento de um sistema informatizado para a realização plena de correições a distância e finalização sem demora dos respectivos relatórios, em especial no que tange à realização dos cálculos de média de tempo de impulsionamento e verificação automática de prazos nos processos e procedimentos; d) incentivos à assunção da função de Promotor Corregedor, uma vez que, além de não haver gratificação ou auxílio para tanto, deixa o membro ministerial, no âmbito do MPRN, de poder ser designado para receber gratificação eleitoral no exercício da atividade-fim em Promotoria de Justiça, não é mais designado para exercer substituição em Procuradorias de Justiça, e mesmo o mérito do trabalho no exercício da função de confiança deixa de ser considerado, haja vista que, segundo o art. 13 da Resolução nº 002/2018-CSMP/RN, o merecimento considerado é apenas o que se possuía no órgão de execução, *in verbis*:

Art. 13. Para os membros do Ministério Público designados para o exercício em órgãos auxiliares, funções de confiança ou cargos de provimento em comissão, serão considerados, na avaliação de seu merecimento, os doze últimos meses de efetivo exercício no órgão de execução a contar da data final do edital de promoção/remoção.

Apesar dos pesares, quando o trabalho é exercido com vontade e tendo em vista o interesse público, as dificuldades tornam-se combustível para a superação, e é com esse olhar que deve o membro ministerial recordar-se a cada dia de não desistir do cumprimento de sua missão constitucional, para que possa alcançar resultados que, perante o povo e as instituições, façam brilhar os olhos daqueles que muito aguardam a atuação do Ministério Público, justificando-se o pagamento de seus tributos e fazendo-se valer cada centavo empregado no custeio do *Parquet* brasileiro.

7. CONCLUSÕES

A par do exposto, conclui-se que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte tem buscado desempenhar com altivez suas atribuições, não apenas avaliando, orientando e fiscalizando, inclusive na seara disciplinar, os membros da Instituição, mas, principalmente, buscando atuar de forma parceira, oferecendo, juntamente à Procuradoria-Geral de Justiça do MPRN, o suporte devido para que as Promotorias de Justiça possam colocar em dia seus processos e procedimentos, mormente por meio de mutirões e da realização das chamadas Inspeções Internas, a fim de que possam as unidades ministeriais, enfim, dedicar-se aos verdadeiros temas de interesse da sociedade, visando à efetiva transformação da realidade social em prol da realização dos objetos fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. As Corregedorias, a Nacional e as Internas, no contexto do Ministério Público como Instituição de Acesso à Justiça. **Revista Jurídica Corregedoria Nacional**: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público. Vol. 1, 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **7º Congresso Nacional de Gestão do Ministério Público. Inovar para o cidadão**: o desafio de criar experiências que gerem valor. Período: de 21 a 23 de setembro de 2016, em Brasília/DF.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

LEITE, Mac Lennon Lira dos Santos; LIMA, Alexandre Matos Pessoa da Cunha; NAGASHIMA, Leonardo Dantas; JÚNIOR, Francisco Hélio de Moraes. **Manual de Orientação Funcional do MPRN**. Natal: Procuradoria-Geral de Justiça, 2016.